LEI Nº 636, DE 23 DE ABRIL DE 1.974

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ DE GUARIBA.

FRANCISCO ANTONIO LOUZADA, Prefeito Muni-

1) Carbonico
2) Advogado

cipal de Guariba, Estado de São Paulo, etc,
faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, aprovou, e eu, promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º O Prefeito Municipal de Guariba fica autorizado a desapropriar por via amigável, o terreno e imóveis necessários à construção da Praça da Matriz de Guariba.

Artigo 2º - O valor da desapropriação será atribuído por uma comissão a ser constituída pelo Prefeito Municipal, composta de treis membros sendo um deles obrigatoriamente, vereador da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Fica aberto no Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Guariba, um crédito especial de Cr$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) destinados a acorrer as despesas com a presente lei.

Artigo 4º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos do superavit do exercício de 1973.

Artigo 5º O Prefeito Municipal, para atender eventual insuficiência de caixa em decorrência desta lei, fica autorizada a efetuar operação de crédito junto aos estabelecimentos de crédito, até o montante de Cr$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba 23 de Abril de 1974.

FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrado e Publicado nesta Secretaria na mesma data

FRANCISCO NAZARENO LOUZADA
SECRETARIO